



Governo do Distrito Federal
Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal
Presidência
Comissão Julgadora Permanente

Relatório Nº 15/2023 – DER-DF/PRESI/CJP

Brasília, 23 de agosto de 2023.

Assunto: RECURSO ADMINISTRATIVO DA EMPRESA APOENA SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA - TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2023 DER/DF

ASSUNTO: RECURSO ADMINISTRATIVO DA EMPRESA APOENA SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA

PROCESSO SEI Nº 00113-00010835/2022-23

TOMADA DE PREÇOS nº 001/2023 - DER/DF

OBJETO: Contratação de empresa de consultoria ambiental para prestação dos serviços técnicos de execução dos Programas detalhados nos Planos Básicos Ambientais - PBAs aprovados no âmbito dos processos de licenciamento das obras do Trevo de Triagem Norte - TTN (PBA -15237397, 15238125, 15239607 e 15239789) e da Ligação Torto-Colorado - LTC (PBA – (19058762) e PRAD (19059232), em cumprimento as condicionantes estabelecidas nas Licenças de Operação (SEI 88195964 e 88196114), conforme Termo de Referência e demais anexos do edital, com valor previsto de R\$ 2.369.031,41 (dois milhões, trezentos e sessenta e nove mil, trinta e um reais e quarenta e um centavos).

A empresa **APOENA SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA** apesentou tempestivamente Recurso Administrativo (118697758) **contra a sua inabilitação** por não apresentar a Declaração de Responsabilidade Técnica, conforme **item 15.1, Anexo I do Edital**, e **Relatório 13 da Comissão Julgadora Permanente** (118370364), apresentando em suas razões recursais:

“Ao analisarmos o Edital de Licitação da Tomada de Preço – TP 001/2023 – DER/DF, constante no processo SEI nº 00113-00010835/2022-23, observamos que tal Declaração não é solicitada no Envelope 01 - Documentos para Habilitação, conforme se pode observar nos itens 3.4 até o item 3.4.14, desse modo, não há o que se exigir, nesse primeiro momento, a apresentação da Declaração de Responsabilidade Técnica. **A mesma faz parte, obrigatoriamente, sob pena de inabilitação, apenas do Envelope 02 – Proposta Técnica.**” (grifo nosso).

A empresa **STE – Serviços Técnicos de Engenharia S/A** na qualidade de uma das empresas licitantes do certame em epígrafe, com fulcro no disposto no art. 109, I, alínea “a”, da Lei nº 8.666/1993, apresentou tempestivamente em 10 de agosto de 2023 as **CONTRARAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO** (119908403) interposto pela empresa **APOENA SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA** como abaixo descrito:

“Bem, **se a própria recorrente reconhece** que a consequência para quem não apresentar a declaração referida **é a inabilitação, já está claro que se trata de**

documento a compor a habilitação e a questão poderia ser dada como encerrada.

Porém é possível ir além. Ao contrário do que a recorrente informa, **não há menção no edital sobre a Declaração de Responsabilidade Técnica fazer parte apenas da Proposta Técnica.** Necessário, portanto, identificar o papel daquele documento.

Como se extrai do próprio nome do documento e de seu conteúdo, **ele serve para a licitante indicar o profissional ou profissionais que serão responsáveis técnicos pelos serviços que se pretende contratar e para garantir à contratante que o profissional concorda com aquele encargo, posto que é exigida sua assinatura no documento.**

A indicação de responsável técnico que preencha determinados requisitos compreende a capacidade técnica-profissional, um dos elementos da habilitação. É o que se extrai do item 3.4.2 do edital:

DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO - ENVELOPE Nº 01

(...)

3.4.2. Comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação através da apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, em nome do(s) **Responsável(eis) Técnico(s)** pertencentes ao quadro permanente da empresa na data de entrega da proposta, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado no CREA/CAU, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico – CAT. (grifos nossos).

“Logo, não basta que o licitante junte atestados sem identificar precisamente quem será o profissional Responsável Técnico e que este confirme sua participação.” (grifos nossos).

E conclui e pede:

“Restando demonstrado **que não assiste razão às recorrentes em suas alegações,** solicitamos que **sejam mantidas as decisões por elas combatidas, ou seja, que esta recorrida seja considerada habilitada e que a licitante APOENA SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA seja considerada inabilitada.**” (grifo nosso).

E a empresa **APOENA SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA** também apresentou tempestivamente sua **CONTRARRAZÕES** em 17 de agosto de 2023 (120216272) às **CONTRARRAZÕES** apresentadas pela empresa **STE – Serviços Técnicos de Engenharia S/A.** como se segue:

“No item IV. CONCLUSÃO E PEDIDO, constante na **CONTRARRAZÕES** apresentada pela empresa **STE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA S.A.**, é solicitado que a licitante **APOENA SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA**, seja considerada **inabilitada**, considerando que segundo suas alegações (“Logo, **não basta que o licitante junte atestados sem identificar precisamente quem será o profissional Responsável Técnico e que este confirme sua participação**”), a empresa **APOENA SOLUÇÕES AMBIENTAIS** não teria atendido ao exigido no item: 3.4.2 do Edital da Tomada de Preço – TP 001/2023 – DER/DF...”

...

“Assim, **não há fundamento na alegação da empresa STE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA S.A.**, em relação a não indicação do Profissional Responsável Técnico e da não confirmação de sua participação, no processo licitatório, uma vez que foi apresentado no momento oportuno, o Atestado de Capacidade Técnica, em nome do Responsável Técnico pertencente ao quadro permanente

da empresa APOENA SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA, na data de entrega da proposta, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado no CREA/CAU, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico – CAT, juntamente com todos os demais documentos exigidos no Edital da Tomada de Preço – TP 001/2023.”

E conclui e pede:

”Que seja desconsiderada a alegação da empresa **STE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA S.A**, de que a empresa **APOENA SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA** não atendeu ao exigido no item: 3.4.2 do Edital da Tomada de Preço – TP 001/2023 – DER/DF.

Que considere a empresa **APOENA SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA** habilitada, por atender todos os itens solicitados no Envelope 01 - Documentos para Habilitação do Edital da Tomada de Preço – TP 001/2023 – DER/DF.” (grifo nosso).

O DER/DF publicou o Aviso de Tomada de Preço (110935794) no DODF nº 75 21 de abril de 2023 e disponibilizou o Edital de Licitação TP nº 001/2023 (110860941) republicado em nova data no DODF nº 112 de 16 de junho de 2023, marcando a Licitação para o dia 17 de julho de 2023 às 10:00 h na sede do DER/DF.

Em nenhum momento do **PROCESSO SEI Nº 00113-00010835/2022-23, o Edital foi alvo de dúvidas de caráter legal ou técnico, na interpretação de seus termos, pelas empresas licitantes ou interessadas, conforme preconizado no item 15.10:**

“15.10. Os interessados que tiverem dúvidas, de caráter legal ou técnico, na interpretação dos termos deste Edital e seu(s) Anexo(s), poderão obter os esclarecimentos necessários através do telefone 3342-2083 ou pessoalmente no endereço mencionado no item 15.8, no horário de 08:00 às 12:00 e de 13:00 às 17:00, de 2ª a 6ª feira.”

Há de ser ressaltado que o DER/DF em todos os seus Editais de Licitação exige a apresentação da Declaração de Responsabilidade Técnica devidamente preenchida e assinada pelos responsáveis técnicos pela obra na fase de Habilitação conforme Anexo I, tendo esta Comissão Permanente de Licitação inabilitado todas as empresas que não cumprem esta exigência em outras licitações já ocorridas neste Departamento.

Como se pode notar, somente a empresa Requerente **APOENA SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA** não apresentou a Declaração de Responsabilidade Técnica devidamente preenchida conforme Anexo I na fase de Habilitação.

Da mesma forma o DER/DF jamais exigiu em seus Editais a apresentação da Declaração de Responsabilidade Técnica devidamente preenchida conforme Anexo I na fase de Proposta Técnica.

Está bem claro no item 3.5 do Edital da TP nº 001/2023, a exigência de apresentação dos documentos referentes à Proposta Técnica discriminados no Termo de Referência, em linguagem clara e objetiva, sem rasuras, devendo atender as condições deste Edital, não havendo nenhuma menção no mesmo, exigindo a Declaração de Responsabilidade Técnica fazendo parte da Proposta Técnica:

”3.5. Este envelope deverá conter, **sob pena de desclassificação, os documentos discriminados no Termo de Referência**, constante do(s) Anexo(s), **referentes à Proposta Técnica**, em linguagem clara e objetiva, sem rasuras, devendo atender as condições contidas neste Edital.

Além do mais, é fato que não basta que o licitante junte os atestados técnicos na documentação de habilitação, **sem identificar qual será o profissional Responsável Técnico, e se o mesmo garanta à empresa licitante que concorda com aquele encargo, haja vista que é exigida sua assinatura no documento, sempre na fase de Habilitação.**

Como se pode depreender, a afirmação contida no Recurso da Requerida, **não procede:**

“A mesma faz parte, **obrigatoriamente, sob pena de inabilitação, apenas do Envelope 02 – Proposta Técnica.**” (grifo nosso)

Neste contexto, concluímos pelo **INDEFERIMENTO** do **RECURSO ADMINISTRATIVO e suas CONTRARRAZÕES** interpostos pela licitante **APOENA SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA.**

Reinaldo Teixeira Vieira
Presidente

Gilberto Nunes Veras
Membro

Lucília de Fátima Cintra
Membro



Documento assinado eletronicamente por **REINALDO TEIXEIRA VIEIRA - Matr.0094336-3, Presidente da Comissão**, em 23/08/2023, às 11:44, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **120616281** código CRC= **36242FAC**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SAM Bloco C - Setor Complementares - Ed. Sede do DER/DF - Bairro Asa Norte - CEP 70620.030 - DF
Telefone(s): 3111-5519
Sítio - www.der.df.gov.br